



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Superintendência de Licenciamento Ambiental  
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 72/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

**Processo n.º:** 00391-00002468/2018-83

**Interessado:** Auto Posto Chaves Ltda.

**CNPJ:** 00.746.278/0001-02

**Endereço:** Rodovia BR 060, S/N km 13, Recanto das Emas - DF

**E-mail:** agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br

**Telefone:** (61) 98261-0042 / (61) 3327-1273

**Coordenadas Geográficas:** 15°55'30.08"S; 48°10'3.28"O

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustível

**Prazo de Validade:** um ano

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**Tipo de Licença:** Licença de Instalação - Reforma

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação – Reforma (L.I-reforma), protocolado pelo interessado neste Instituto (documento SEI: 6056918), em 13 de março de 2018.

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Instrução Normativa n.º 213/2013 - IBRAM e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 11 de julho de 2018.

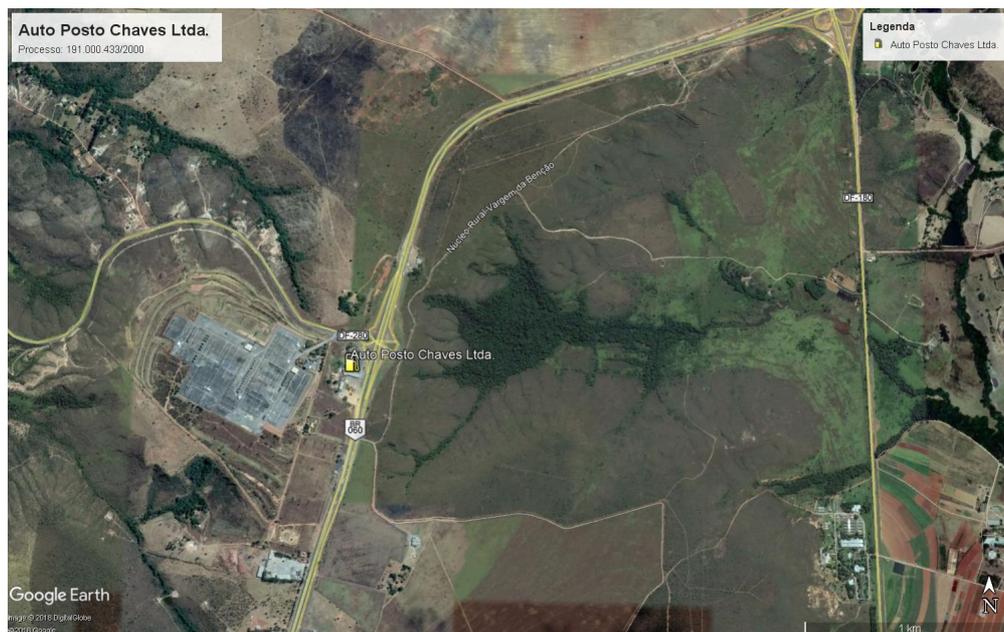
### 2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na BR - 060, km 13, Recanto das Emas - DF (Figura 1)

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, a área está inserida na Zona Urbana de Expansão e Qualificação (ZUEQ - 5).

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), o empreendimento está localizado na APA do Planalto Central, em um raio de 3 km do empreendimento em questão se encontra a Área de Proteção de Mananciais Engenho das Lages.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica do Rio Ponte Alta, na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Região Hidrográfica do Paraná.



**Figura 1.** Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 31/08/2015.

### 3. ASPECTOS LEGAIS

#### 3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

### 3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [NBR 16.619:2017](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- [NBR 17.505:2013](#) – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Em 25/08/17 o processo físico 0191-000433/2000, foi encerrado parcialmente para ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF. Teve seu requerimento de licença de operação analisado pelo processo SEI 00391-00018215/2017-41. Após a emissão do Parecer Técnico nº 127/2011 - GELAM/DILAM/SULFI, que analisou o pedido de instalação de 1 tanque para armazenar óleo diesel com baixo teor de enxofre - BTE, 1 filtro e 1 bomba, foram adicionados os seguintes documentos ao processo físico:

Volume II

- Informação Técnica nº 367/2011 - GELAM/DILAM/SULFI, que analisou o requerimento de licença de operação, sugerindo envio de ofício com prazo de 120 dias para cumprimento das pendências mencionadas (fls. 283 a 286);
- Ofício nº 400.000.427/2011 - SULFI/PRESI, de 24/10/11 (fl. 289);
- Licença de Instalação nº 052/2011 - REFORMA (fls. 291 a 294);
- Requerimento protocolado sob o nº 888.004.426/11, em 07/11/11, apresentado as publicações legais do aviso de recebimento da LI nº 052/11 - Reforma no DODF e Correio Braziliense, ambas em 07/11/11 (fls. 296 a 298);
- Carta S/N, protocolada sob o nº 888.003.639/13, de 02/09/13, respondendo ao Ofício nº 400.000.427/2011 - SULFI/PRESI, apresentando documentação para o cumprimento das condicionantes da LI nº 052/2011 - REFORMA e continuidade da análise do requerimento de licença de operação (fls. 300 a 367);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de julho de 2013, acompanhado de ART (fls. 368 a 430);
- Laudo para HABITE-SE nº 199/2013 - CBM/DF (fl. 432);
- Despacho nº 328 de 29/08/13 - ADASA, renovação da outorga ao direito de uso de recurso hídrico por meio de 1 poço tubular com a finalidade de abastecimento humano e uso comercial (fls. 433 a 437);
- Carta SN, protocolada sob o nº 888.004.360/14, em 26/01/14 (fl. 438), apresentando os seguintes documentos:
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 439);
  - CF/DF (fl. 440);
  - Cadastro na ANP (fl. 441);
  - Certificado de Posto Revendedor (fl. 442);
- Carta nº 430.000.391/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM, de 12/09/14, informando que o requerimento se encontra aguardando análise (fl. 443);
- Declaração de Recebimento da Carta nº 430.000.391/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM em 29/09/14 (fl. 444);
- Requerimento nº 888.000.167/14, de 10/01/14, solicitando manifestação quanto ao processo (fl. 445);
- Requerimento protocolado sob o nº 888.004.314/15, em 29/07/15, solicitando cópia integral do processo (fl. 447);
- Procuração constituindo como procuradora Agleibe Araujo Ferreira e documento pessoal (fl. 448 e 449);
- Requerimento nº 888.004.305/15, de 29/07/15, solicitando declaração de análise processual (fl. 450);
- Declaração de recebimento da Carta nº 430.000.325/2015 - COIND/SULAM/IBRAM em 19/10/15 (fl. 452);
- Carta nº 430.000.325/2015 - COIND/SULAM/IBRAM, de 05/10/15, declarando que o processo se encontra aguardando análise (fl. 453);
- Protocolo nº 888.000.059/16, de 06/01/16, solicitando que a documentação do protocolo nº 888.006.941/15 seja adicionada ao processo (fls. 455 a 457);
- Protocolo nº 888.000.125/16, de 11/01/16 (fl. 458), apresentando a seguinte documentação:
  - Plano de Manutenção de Equipamentos (fls. 459 a 470);
  - Programa de Treinamento de Pessoal (fls. 471 a 473);
  - Plano de Resposta a Incidentes (fls. 474 a 484);
- Requerimento nº 888.007.206/15, de 22/12/15, de cópia integral do processo (fl. 485);
- Requerimento nº 888.000.837/16, de 17/02/16, de cópia integral do processo (fl. 486);
- Declaração de Recebimento de cópia digital do processo em 15/03/16 (fl. 488);
- Procuração constituindo como procuradores Ulisses Santana Lara, Daniela Alzira Vaz de Lima e Marcelo Augusto de Queiroz (fl. 489);
- Requerimento nº 888.004.915/14, de 22/09/14, solicitando cópia integral do processo (fl. 490);
- Declaração de recebimento de cópia integral do processo em 17/02/16 (fl. 491);
- Carta S/N, protocolada sob o nº 888.004.479/15, em 05/08/15, referente a solicitação de licença de operação (fls. 492 e 493);
- Carta nº 430.000.251/2015 - COLAM/SULFI/IBRAM, de 27/08/15, respondendo ao protocolo nº 888.004.479/15 (fl. 495);
- Aviso de recebimento da Carta nº 430.000.251/2015 - COLAM/SULFI/IBRAM em 14/09/15 (fl. 496);

Volume III

- Ofício nº 6.687/2016 - GAB/PROMAI de 19/09/16, encaminhando cópia da petição inicial e decisão proferida (fls. 499 a 508);
- Carta S/N, protocolada sob o nº 888.004.010/16, em 09/08/16, apresentando Relatório Atestando a Existência dos Equipamentos de Segurança Contra Vazamento, Transbordamento e Derramamento de Combustíveis Instalados (fls. 509 a 533);
- Requerimento de Cópia e Vistas ao Processo, protocolado sob o nº 888.001.223/17, em 23/02/17 e recebido em 03/04/17 (fl. 534);

- Procuração constituindo como procuradoras Agleibe Araujo Ferreira, Raquel Pires Rachid e Aglair Araujo Ferreira Gomes(fl. 535);
- Requerimento de cópia do processo, protocolada sob o nº 888.004.836/16, em 30/06/16 (fl. 537);
- Carta S/N, protocolada sob o nº 999.000.051/17, em 22/03/17, apresentando cópia do documento de fiscalização nº 044.508.17.51 - 036.872 - ANP (fl. 539 a 541);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF, referente ao processo 0191-000433/2000, Doc. SEI 1945593 (fl. 542).

### Sistema SEI

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00002468/2018-83 (Licença de Instalação - Reforma):

- Requerimento de Licença de Instalação – Reforma, juntamente com a algumas documentações (6056918);
- Formulário de emissão da taxa processual (6060571);
- Boleto da taxa de emissão processual (6092912);
- Extrato de liquidação de títulos (6504268);
- Carta s/nº com a documentação referente a licença de instalação-reforma (7791977);
- Cartas/nº com ART (7896471);

## 5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 11 de julho de 2018 com intuito de verificar as condições do empreendimento e suas instalações para complementar a manifestação, referente ao requerimento de licença de instalação-reforma.

No momento da vistoria o posto encontrava-se em funcionamento.

Foram observados setes tanques subterrâneos instalados na lateral da pista de abastecimento, sendo seis deles de parede simples e plenos e um de parede dupla, bipartido e com data de validade de 10/2011, mas sem o monitoramento intersticial instalado.

Os tanques constavam com câmara de acesso à boca de visita, descargas seladas sobre os tanques, com câmaras de contenção e aparentavam manutenção adequada. As tubulações são em PEAD e o controle de estoque é realizado eletronicamente.

Há oito descargas seladas à distância, sendo quatro de um lado e quatro do outro lado da pista de abastecimento, todas possuíam câmaras de contenção e aparentavam estar com manutenção adequada e com canaletes circundando as mesmas. Também há oito respiros, sendo distribuídos da mesma forma que as descargas, estes possuíam terminal corta-chamas, porém não estão em conformidade com a ABNT/NBR 13.783 , uma vez, que não está respeitando o raio esférico livre de 1,5 m.

Com relação a pista de abastecimento, esta possui piso em concreto e apresentavam algumas fissuras, é circundada por canaletes direcionados ao sistema separador de água e óleo –SAO da pista, os canaletes não apresentavam manutenção adequada, mas no momento da vistoria foi observado que funcionários estavam realizando a limpeza desses canaletes. Foram observadas ainda, algumas tubulações de águas pluviais na lateral da pista de abastecimento, sem circundar toda a área.

Ainda na pista de abastecimento, encontram-se quatro ilhas, com 11 unidades abastecedoras e com 30 bicos injetores no total. As unidades possuem check-valve e câmara de contenção, que constavam com manutenção adequada e abrangiam completamente as tubulações.

No posto possui três filtros de diesel instalados, com todas as tubulações conectadas e constavam com manutenção regular, porém em um dos filtros havia indícios de vazamento.

A área de lubrificação de veículos encontra-se à frente da pista de abastecimento, nela possui um elevador instalado, o piso é em cerâmica e não apresentavam rachaduras, mas possui uma tubulação ao centro que não esta tamponada. Na mesma área consta o tanque de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC e os tambores de resíduos de classe I.

Cabe ressaltar, que essa área é circundada por canaletes, ligados ao SAO da pista de abastecimento.

O posto consta com uma área de lavagem de veículos e outra área de lubrificação, mas ambas encontravam-se desativadas.

Na parte de trás do empreendimento foi observado um gerador de energia a diesel com um tanque de combustível com uma bacia de contenção para evitar contaminação no solo, caso ocorra algum tipo de vazamento, porém embaixo do gerador há uma abertura.

Ainda nesta área há o armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP, mas apenas para uso do empreendimento.

Existem dois sistemas separadores de água e óleo – SAO, um referente a pista de abastecimento e outro para a área de lavagem.

Com relação ao SAO da pista de abastecimento, este é misto, sendo as caixas de areia, caixa separadora de água e óleo e caixa coletora de óleo, em pré-moldado e a caixa de amostragem em alvenaria. Foi verificado por esta equipe técnica que o mesmo foi instalado de maneira incorreta, pois a caixa separadora de água de óleo estava na posição invertida e o skimmer não abaixava corretamente.

A tubulação com os efluentes passa por debaixo da edificação, chegando à parte de trás do terreno , mas não foi possível verificar onde este cano deságua, segundo a informação do responsável esta tubulação irá para um sumidouro.

Já o SAO destinado a área de lavagem, encontrava-se desativado e no seu interior havia apenas água. Este é pré-moldado da marca Zeppini e consta com caixa de areia, caixa separadora e água e óleo, caixa coletora de óleo e caixa de amostragem.

Destaca-se que para a devido à profundidade de onde o efluente chega, é necessário que eles sejam bombeados para o SAO.

O ponto de lançamento dos efluentes também é realizado da parte de trás do empreendimento, mas novamente não foi possível chegar até este ponto, que segundo o responsável seria um sumidouro.

### 5.1. Relatório fotográfico:



Foto 1. Câmara de contenção de um dos tanques que serão retirados.

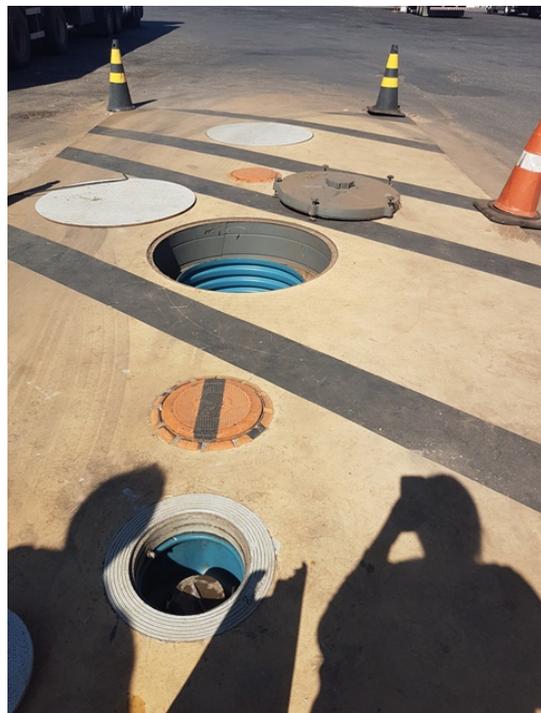


Foto 2. Visão geral do tanque de parede dupla que não será substituído



Foto 3. Detalhe do monitoramento intersticial não instalado.



Foto 4. Visão geral da descarga selada à distância.



Foto 5. Detalhe da descarga selada à distância.



Foto 6. Descarga selada à distância do outro lado da pista.



Foto 7. Visão geral dos respiros, próximo a árvore.



Foto 8. Respiros do outro lado do posto.



Foto 9. Fissura na pista de abastecimento.



Foto 10. Detalhe da fissura na pista de abastecimento, próximo aos canos

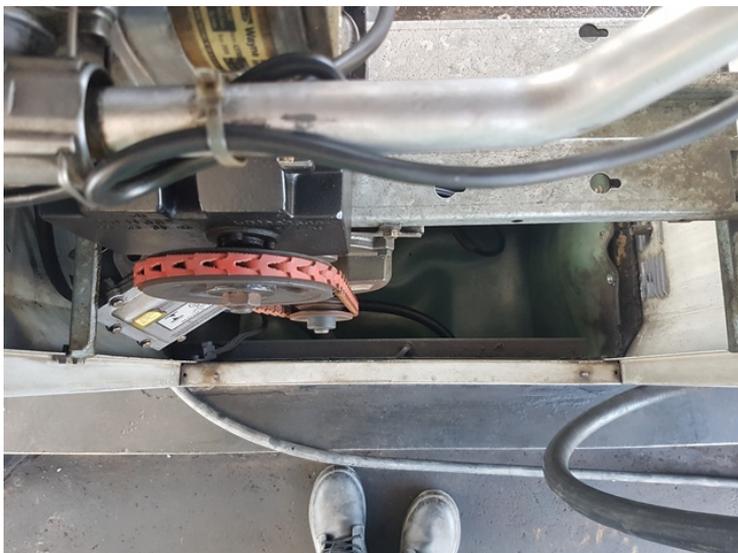


Foto 11. Detalhe da unidade abastecedora.



Foto 12. Detalhe do filtro de diesel com indícios de vazamentos.



Foto 13. Câmara de contenção do filtro de diesel.

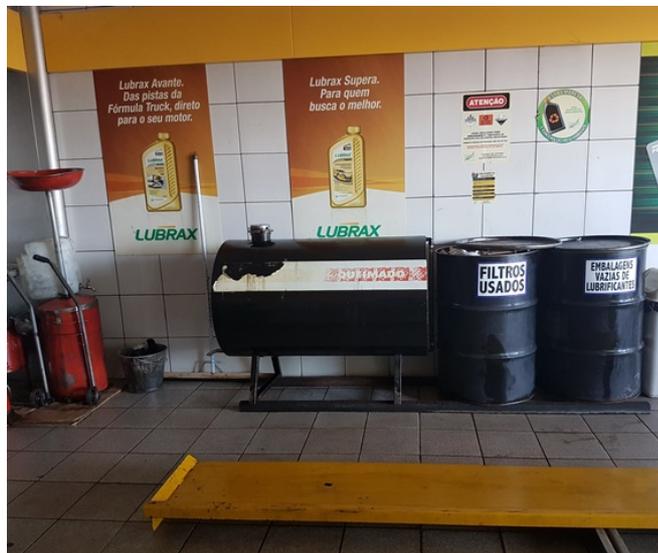


Foto 14. Tanque de OLUC e tambores de resíduos de classe I, armazenados de lubrificação.



Foto 15. Visão geral da área de lubrificação.

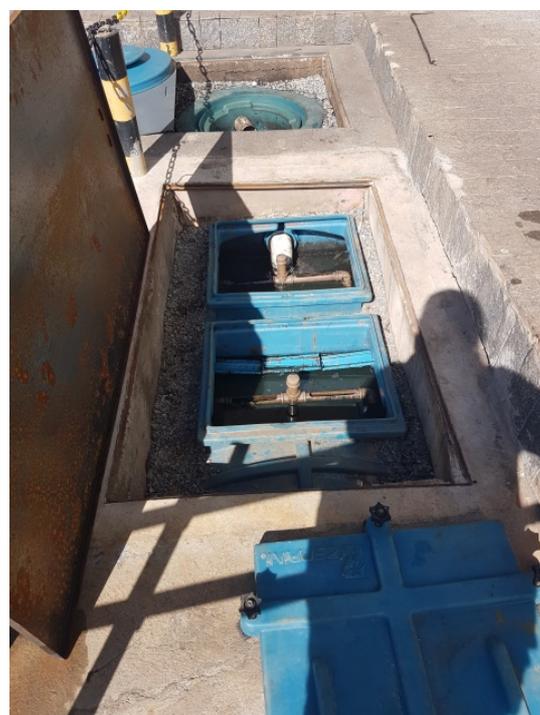


Foto 16. Visão geral do SAO da pista de abastecimento.



Foto 17. Caixa separadora de óleo do SAO da pista de abastecimento.



Foto 18. Efluentes do SAO da pista de abastecimento.



Foto 19. Bacia de contenção do tanque de diesel do gerador.



Foto 20. Abertura embaixo do gerador.



Foto 21. Tubulação do SAO da pista de abastecimento.



Foto 22. Área de lubrificação de caminhões desativada.



Foto 23. Área de lavagem desativada.



Foto 24. Bomba do SAO da pista área de lavagem desativada.

Foto 25. SAO da área de lavagem desativado.



## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O Interessado apresentou requerimento de licença de operação, através do protocolo nº 888.000.928/11, em 22 de março de 2011, com as respectivas publicações legais e comprovante de pagamento.

Em 27 de setembro de 2011 foi gerada uma Informação Técnica nº 367/2011 - GELAM/DILAM/SULFI, que recomendou prazo de 120 dias para que sejam solucionadas as pendências apontadas por esta Informação para continuidade do processo de análise.

Em 07 de novembro de 2011 foi emitida a Licença de Instalação nº 052/2011 - Reforma, para instalação de um tanque bipartido, com capacidade de armazenamento de 30 m<sup>3</sup>, tubulações subterrâneas em polietileno de alta densidade, duas descargas seladas sobre os tanques e duas descargas à distância interligadas ao compartimento do tanque, e válvula de retenção em linha de sucção.

No dia 08 de março de 2018 foi gerada uma nova Informação Técnica SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (5912255), que recomendou um prazo de 60 dias para sanar as pendências. Cinco dias após a emissão da IT nº. 5, foi protocolado pelo interessado o requerimento de Licença de Instalação – Reforma.

A última licença de operação obtida pelo empreendimento foi a LO nº 037/2007 - SEDUMA, com validade de 4 anos e assinada em 29/05/07.

### 6.1. Quanto ao cumprimento do Art. 10º. da Instrução Normativa 213/2013

I - Requerimento de LI;

Análise: **Cumpriu.** Consta anexo ao sistema (documento SEI: 6056918) o requerimento de Licença de Instalação - Reforma.

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

**Análise: Cumpriu.** Consta anexo ao sistema (documento SEI: 6504268 ) o extrato de liquidação de títulos.

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

**Análise: Cumpriu.** Consta anexos ao sistema (documento SEI: 7791977), as publicações referentes ao requerimento de LI-Reforma.

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;

**Análise: Cumpriu.** Consta anexo ao sistema (documento SEI: 7791977) o plano de desativação e remoção dos tanques com a devida ART (documento SEI: 11482032).

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**Análise: Cumpriu.** Consta anexo ao processo (Documento SEI: 7791977) projeto básico.

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**Análise: Cumpriu.** Consta anexo ao processo a planta do sistema de drenagem oleosa pós - reforma (documento SEI: 11482032) e memorial de cálculo.

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

**Análise: Cumpriu.** Consta nos autos (documento SEI: 7791977) o cronograma informando sobre as obras.

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

**Análise: Justificado.** O contrato poderá ser entregue após a emissão da licença de instalação-reforma.

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

**Análise: Justificado.** O certificado também poderá ser entregue após a emissão da licença de instalação-reforma.

X - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, juntamente com o estudo de fundo de cava.

**Análise: Justificado.** O relatório de Investigação de Passivo Ambiental apresentado não atende as Solicitações da Informação Técnica nº 5 de 03/2018, e nem ao e-mail da COIND (documento SEI: 8466257), que reiterou as solicitações da IT nº 05.

Ressalta-se que mesmo não contemplando todos os pontos necessários na área do empreendimento, o RIPA apresentou contaminação.

Foi informado na carta s/nº (documento SEI: 11482723) a instalação de um ponto de monitoramento próximo ao sumidouro, contudo este ponto encontra-se à montante e não foi considerado o fluxo de água subterrânea para a instalação do mesmo. Dessa forma tal PM não possui representatividade.

Como há contaminação por hidrocarbonetos de petróleo - BTEX e PAH (documento SEI: 9127908), deverá ser realizado o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA detalhado, conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3.

O RIPA deverá ser apresentado contendo:

- Realizar Investigação de Passivo Ambiental, conforme o Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013;
- Considerar os pontos P08 e P15, do estudo ambiental de 2004;
- Considerar como fonte potencial de contaminação o tanque nº do teste de estanqueidade de 2007;
- Realizar determinação do fluxo da água subterrânea através de sondagem, e localizar o empreendimento dentro da unidade hidrográfica correspondente, conforme o Mapa Hidrográfico de 2016 do Distrito Federal;
- Considerar o ponto de captação de água, referente a outorga apresentada, localizando-o em relação aos equipamentos instalados;
- Considerar a área de lavagem de veículos;
- Considerar o ponto de lançamento dos efluentes dos SAO da pista de abastecimento e área de lavagem de veículos;
- Caso o nível da água não seja atingido durante as sondagens (abaixo de 20 metros), realizar análise da água do poço de captação para os parâmetros BTEX e PAH, conforme as indicações do Anexo 2 da IN 213/2013.

Como o empreendimento em questão possui poço tubular, há a necessidade da realização de análise físico-química da água, para os parâmetros BTEX, PAH.

## 6.2. Quanto a operação concomitante a reforma e em resposta a carta s/nº (documento SEI: 11482723)

Na carta s/nº (documento SEI: 6911042) é informado que a área de lavagem será desativada, e que o SAO dessa área será instalado na pista e o SAO da pista de abastecimento será vendido. Contudo em outra carta s/nº (documento SEI: 11482723) é informado que não será realizada substituição do Sistema de Drenagem Oleosa, pois este continuará o mesmo e as respectivas alterações necessárias para operação serão realizadas durante a obra. Assim, os dimensionamentos já foram realizados antes de realizar a reforma.

Independente da substituição do SAO, há um erro no projeto do sistema de drenagem oleosa, pois o SAO da área de lavagem não é exclusivo. Este recebe efluentes da área de lubrificação, contrariando a ABNT 14605/2000.

Na informação Técnica nº 5 foi solicitado:

- Apresentar Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (Pista de Abastecimento e Área de Lavagem de Veículos);
- Apresentar Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ser um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10 cm/s, referenciado à água a 20°C;

Na carta em resposta a IT nº 05 (documento SEI: 6911042) é informando que permanecerá o mesmo fluxo de drenagem oleoso da pista de abastecimento, área de descarga e área de lubrificação, ocorrendo apenas o aumento da capacidade de separação de água e óleo, já que o sistema que estava instalado na área de lavagem, Caixa Separadora de Água e Óleo ZP5000, tem capacidade de separação de 5000L/h.

Em 02 de maio de 2018 é informado que as plantas estão em anexo no documento (documento SEI: 7792751), contudo há o croqui das tubulações, descargas e tanques, não o sistema de drenagem oleosa. O memorial de cálculo apresentado neste documento, permanece com a mesma informação de que os efluentes da área de lubrificação serão lançados no SAO da área de lavagem.

Em vistoria foi possível verificar que o efluente do SAO da pista de abastecimento é de cor escura, o que leva a questionar a eficiência do sistema, ou que outro material está sendo lançado no SAO. A consultoria não apresentou caracterização química do efluente ou análise de DBO e DQO para verificar a presença de matéria orgânica, conforme foi discutido em reunião. Ademais questiona-se a origem de matéria orgânica se os combustíveis são de origem mineral.

Destaca-se que o empreendimento não é atendido por rede coletora de esgoto, o efluente é lançado em um sumidouro, que foi instalado em um sumidouro conforme o (documento SEI: 11482723). Mas não há projeto e memorial de cálculo do referido sumidouro.

Conforme folha 4 (documento SEI: 11482723), há 2 sumidouros para lançamento dos efluentes dos SAO's. Mas não há dimensionamento de ambos.

É sabido que a IN nº 213/2013 no § 4º do artigo 10 estabelece que sendo apresentado o Teste de Estanqueidade e desde que não haja vazamentos o posto pode operar durante a reforma, contudo o licenciamento ambiental é regido pela legislação e pelos aspectos técnicos, visando garantir a segurança ambiental.

Cabe ressaltar, que o empreendimento está localizado em uma região do Distrito Federal ambientalmente sensível, por estar localizado próximo a APM engenho das Lajes, Córrego Piteira e Córrego do Buriti.

Foi apresentado um cronograma e o plano de operação do empreendimento concomitante com a reforma (documento SEI: 11482032). Contudo, as reiteradas solicitações referentes à análise de Licença de Operação no processo 00391-00018215/2017-41 não foram completamente atendidas. Dessa forma o Requerimento de Licença de Operação (888.000.928/11) somente será analisado após encerrado o prazo de validade da Licença de Instalação com validade de 1 (um) ano para reforma objeto do presente parecer.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que interessado cumpriu a maioria as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de licenças de instalação para reforma e que há a necessidade de substituição dos tanques, pois são da década de 90. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da licença de Licença de Instalação - Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **01 (UM) anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

## 8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

8.1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00002468/2018-83, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão **Auto Posto Chaves Ltda. CNPJ nº 00.746.278/0001-02**, onde serão retirados seis tanques tanques subterrâneos, plenos, de parede simples, com capacidade de abastecimento de 15.000L cada tanque e serão instalados quatro tanques subterrâneos, sendo dois plenos e dois bipartidos (NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 120.000L.

8.2. Esta Licença autoriza a **REFORMA** de Posto Revendedor de Combustível.

8.3. Esta Licença autoriza o funcionamento do empreendimento **durante a reforma, desde que sejam cumpridas as condicionantes, exigências e restrições relacionadas nos itens "8.10 a 8.14"**.

8.4. Esta Licença não autoriza a operação da área de lavagem de veículos.

8.5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.

8.6. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença e do indeferimento do requerimento de Licença de Operação, no âmbito do processo nº 00391-00018215/2017-41.**

8.7. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados.

8.8. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.

8.9. Apresentar, no prazo de 30 dias após a emissão desta Licença, indicação da empresa retalhista que receberá os tanques removidos com detalhamento do procedimento de descarte dos mesmos.

8.10. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado em atendimento a Instrução IBRAM nº 213/2013, art. 25, no prazo de 90 dias. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00002342/2018-17. O RIPA deverá ser apresentado:

- Conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3. Realizar Investigação de Passivo Ambiental, conforme o Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013;
- Considerar os pontos P08 e P15, do estudo ambiental de 2004;
- Considerar como fonte potencial de contaminação o tanque nº do teste de estanqueidade de 2007;
- Realizar determinação do fluxo da água subterrânea através de sondagem, e localizar o empreendimento dentro da unidade hidrográfica correspondente, conforme o Mapa Hidrográfico de 2016 do Distrito Federal;
- Considerar o ponto de captação de água, referente a outorga apresentada, localizando-o em relação aos equipamentos instalados;
- Considerar a área de lavagem de veículos;
- Considerar o ponto de lançamento dos efluentes dos SAO da pista de abastecimento e área de lavagem de veículos;
- Apresentar a análise físico-química da água do poço, para os parâmetros BTEX, PAH.

8.11. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, análise de DBO e DQO para verificar a presença de matéria orgânica. O Laudo deverá ser apresentado em conformidade com a Instrução IBRAM nº 213/2013, anexo 5.

8.12. Apresentar laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00002342/2018-17.

8.13. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, declaração/carta da CAESB informando que no local não possui rede de tratamento de esgoto.

8.14. Apresentar, **no prazo máximo de 60 dias**, o projeto detalhado dos sumidouros e memorial de cálculo com o dimensionamento.

8.15. Caso o empreendimento venha reativar a área de lavagem de veículos, deverá ser previamente comunicado ao IBRAM e entregue as documentações descritas no artigo 20, parágrafo 2º.

8.16. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.

- 8.17. Apresentar, **antes do início das obras**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
- 8.18. Apresentar, **após a realização das obras**, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 8.19. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.
- 8.20. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais.
- 8.21. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe O3, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 8.22. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212.
- 8.23. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída.
- 8.24. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786.
- 8.25. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118.
- 8.26. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2.
- 8.27. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB, além disso, caso a área de lavagem seja reativada, esta deverá conter um SAO exclusivo.
- 8.28. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786.
- 8.29. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786 e conter o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações.
- 8.30. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”).
- 8.31. Instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2.
- 8.32. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação.
- 8.33. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
- 8.34. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA detalhado, conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3.
- 8.35. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
- 8.36. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
- 8.37. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
- 8.38. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 23/08/2018, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 23/08/2018, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **11526758** código CRC= **8685BF4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF